

204246866

Despacho n.º 2114/2011

O despacho n.º 532/2010, de 22 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, declarou a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno necessária à construção do reservatório de Ruivães, integrado no subsistema de Vila Nova de Famalicão, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Cávado e Ave, a favor da Águas do Cávado, S. A. que agora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, integra o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, o qual criou também a sociedade Águas do Noroeste, S. A. mediante a fusão das sociedades Águas do Cávado, S. A., Águas do Minho e Lima, S. A., e Águas do Ave, S. A.

Contudo, por mero lapso, foram publicadas em anexo ao mencionado despacho, e como dele fazendo parte integrante, um mapa de áreas e uma planta parcelar inexactos.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos constantes da informação n.º 121/DSO.DEJ/2010, de 12 de Agosto, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, rectifica-se o despacho n.º 532/2010, de 22 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, na parte relativa ao mapa de áreas e planta parcelar publicados, passando a fazer parte integrante do mesmo, o mapa e a planta rectificadas, que agora se publicam em anexo.

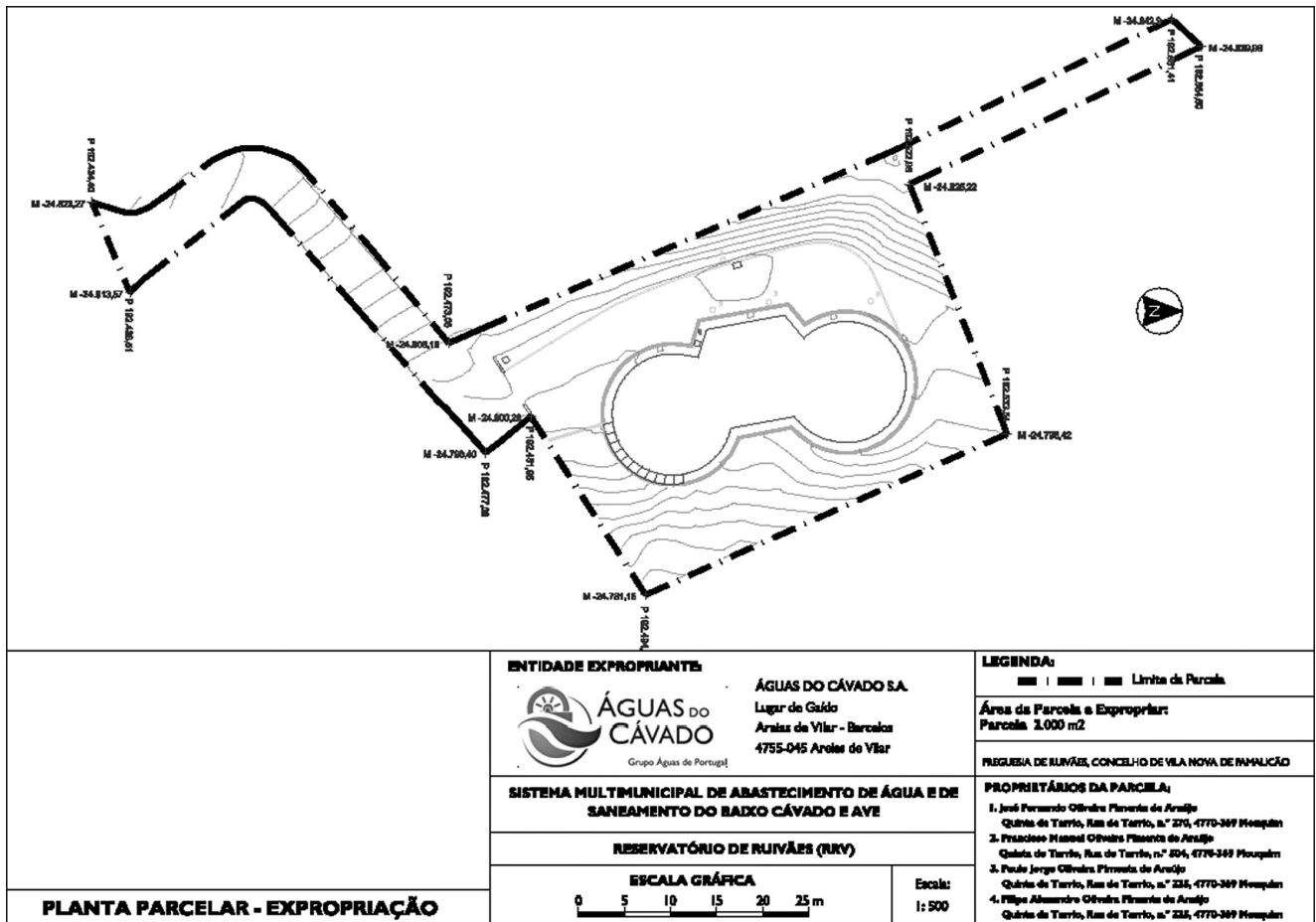
19 de Janeiro de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Cávado e Ave

Reservatório de Ruivães, Vila Nova de Famalicão

Parcela	Proprietários	Lugar, freguesia, concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
1	José Fernando Oliveira Pimenta de Araújo, Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, 270, 4770-369 Mouquim. Francisco Manuel Oliveira Pimenta de Araújo, Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, 504, 4770-369 Mouquim Paulo Jorge Oliveira Pimenta de Araújo, Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, 225, 4770-369 Mouquim.	Calvário, Ruivães, Vila Nova de Famalicão	645, rústico	N.º 18938, da C. R. Predial	Norte: caminho público e expropriados. Sul: Comissão Fabriqueira. Nascente: Expropriados. Poente: José Luís Machado Costa e expropriados.	Espaços não urbanizáveis.	2.000 m ²

Parcela	Proprietários	Lugar, freguesia, concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
	Filipe Alexandre Oliveira Pimenta de Araújo, Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, 463, 4770-369 Mouquim.						



 ÁGUAS DO CÁVADO Grupo Águas de Portugal	ENTIDADE EXPROPRIANTE ÁGUAS DO CÁVADO S.A. Lugar de Galdo Arrais de Vilor - Barcelos 4755-045 Arrais do Vilor	LEGENDA: - - - - - Limite da Parcela ■ ■ ■ ■ ■ Área da Parcela e Expropriar Parcela 2.000 m ²
	SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO BAIXO CÁVADO E AVE RESERVATÓRIO DE RUIVÃES (RRV)	FREGUESIA DE RUIVÃES, CONCELHO DE VILA NOVA DE FIMBÁLICO
	ESCALA GRÁFICA 0 5 10 15 20 25 m	Escala: 1: 500
	PROPRIETÁRIOS DA PARCELA: 1. José Fernando Oliveira Pimenta de Araújo Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, n.º 275, 4770-369 Mouquim 2. Francisco Manuel Oliveira Pimenta de Araújo Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, n.º 284, 4770-369 Mouquim 3. Paulo Jorge Oliveira Pimenta de Araújo Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, n.º 225, 4770-369 Mouquim 4. Filipe Alexandre Oliveira Pimenta de Araújo Quinta de Tarrío, Rua de Tarrío, n.º 225, 4770-369 Mouquim	
PLANTA PARCELAR - EXPROPRIAÇÃO		

204247635

Despacho n.º 2115/2011

Com vista à implantação das condutas de saneamento do subsistema de águas residuais de Moura Morta — Sedielos, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre 21 parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Moura Morta, Sedielos e Vinhós, do concelho de Peso da Régua, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 200/DSO.DEJ/2010, de 26 de Agosto, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 21 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 5997 m² incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica as seguintes restrições:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de Janeiro de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.